**PORTARIA NORMATIVA N° 98, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a Portaria Normativa nº 95, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece o regime de teletrabalho híbrido no âmbito do CAU/BR e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065- 05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando o recrudescimento da propagação comunitária do coronavírus no Distrito Federal devido à capacidade de contágio da nova variante Ômicron;

Considerando a orientação do CAU/BR em agir preventivamente, assegurando que colaboradores que estejam submetidos a qualquer fator, condição ou situação de risco que possa implicar em complicações da Covid-19 possam trabalhar remotamente;

**RESOLVE:**

Art. 1° Fica incluído o artigo 3°-A na Portaria Normativa n° 95, de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3°-A. Ficam dispensados da execução das atividades presenciais os empregados e estagiários que apresentem fatores, condições ou situações de risco de maior vulnerabilidade à contaminação e agravamento de doença descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias tais como insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica e doenças correlatas;

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas, tais como asma moderada ou grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e doenças correlatas;

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna, exceto câncer não melanótico de pele;

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia; e

o) gestação.

§ 1° Poderão ser abrangidos pela dispensa do regime de trabalho presencial na forma prevista no *caput* deste artigo os empregados que tenham coabitação com pessoas que se encontrem nas mesmas hipóteses das alíneas “a” e “o” do caput deste artigo.

§ 2° Para que seja dispensado do trabalho presencial de que tratam o *caput* e § 1° deste artigo, o empregado firmará autodeclaração relatando os fatores, condições ou situações previstas neste artigo e que lhe recomendam o afastamento do regime de trabalho presencial, declaração essa que deverá ser encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos, com cópia para a chefia imediata.

§ 3° O empregado ou estagiário deverá se afastar das atividades presenciais e procurar atendimento médico para realização de teste quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição; ou

II - coabitar ou tiver contato com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.”

Art. 2° Fica incluído, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, o Anexo I à Portaria Normativa n° 95, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR

**Anexo I da Portaria Normativa nº 95, de 30 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 98, de 31 de janeiro de 2022**

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 3°-A na Portaria Normativa n° 95, de 30 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Portaria Normativa n° 98, de 31 de janeiro de 2022, que me enquadro na hipótese de afastamento das atividades presenciais correspondente ao art. 3°-A, alínea ........ [ou do § 1° do art. 3°-A], da citada Portaria Normativa n° 95, de 2021, o que me coloca sob fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o período de afastamento do trabalho presencial por força do permissivo do art. 3°-A da Portaria Normativa n° 95, de 2021.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Local e data

Nome

Emprego

Assinatura